



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99301/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPL DE BARCARENA

MODALIDADE: PROCESSO DE ADESÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES, VEREADORES DO PRÉDIO DA CÂMARA, SEUS ANEXOS E EVENTOS REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em entendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo que resultou no PROCESSO DE ADESÃO nº 99301/2025, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, a fim de suprir as necessidades de alimentação dos servidores, vereadores do prédio da Câmara, seus anexos e eventos realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barcarena, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **143/2025**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto o ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% DA QUANTIDADE CONTRATADA NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, CONFORME VALOR APRESENTADO NO REFERIDO TERMO, celebrado pela CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA com a CONTRATADA - Empresa **I. R. PIMENTEL COMERCIO, SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.801.812/0001-60. Com base nas regras insculpidas em especial no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Termo Aditivo ao Contrato se encontra revestido de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

formalidades legais, estando apto a gerar as devidas despesas para a municipalidade. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos e o Termo Aditivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena, 26 de maio de 2025.

Carolina do Socorro Cravo da Costa

C.I.